

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1052880/2025**  
**MINUTA DE CONTRATO N. ---/2025**

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco n. 2.500, bairro Água Limpa, neste ato representado conjuntamente pela **Secretaria Municipal de Administração**, por seu Secretário, Sr. Antônio Roberto Possas de Carvalho, inscrito(a) no CPF n. -----; pela **Controladoria Geral do Município**, por sua Controladora, Sra. Elizangela Batista de Oliveira, inscrito(a) no CPF n. -----; pela **Secretaria Municipal de Saúde**, por sua Secretária, Sra. Deisi de Cássia Bocalon Maia, inscrito(a) no CPF n. -----; pela **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**, por seu Secretário, Sr. Marcos José da Silva, inscrito(a) no CPF n. -----; pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, por sua Secretária, Sra. Cristina Saito, inscrito(a) no CPF n. -----; pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação**, por sua Secretária, Sra. Manoela Rondon Ourives Bastos, inscrito(a) no CPF n. -----; pela **Procuradoria Geral do Município**, por seu Procurador-Geral, Sr. Maurício Magalhães Faria Neto, inscrito(a) no CPF n. -----; pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável**, por seu Secretário, Sr. Ricardo Costa Amorim, inscrito(a) no CPF n. -----; pela **Secretaria Municipal de Planejamento**, por sua Secretária, Sra. Drielli Martinez Ferreira Lima, inscrito(a) no CPF n. -----; pela **Secretaria Municipal de Governo**, por seu Secretário, Sr. Benedito Lucas de Miranda, inscrito(a) no CPF n. -----; pela **Secretaria Municipal de Defesa Social**, por seu Secretário, Sr. Louriney Santos Silva, inscrito(a) no CPF n. -----; pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo**, por seu Secretário, Sr. Samir Bosso Katuma, inscrito(a) no CPF n. -----; pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por seu Secretário, Sr. Gerson Ronei Scarton Júnior, inscrito(a) no CPF n. -----; pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, por seu Secretário, Sr. Celso Luiz Pereira, inscrito(a) no CPF n. -----; e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura,**



**Esporte e Lazer**, por seu Secretário, Sr. Edson Sestari, inscrito(a) no CPF n. -----, doravante denominados em conjunto **CONTRATANTES**, e, de outro lado a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. -----, localizada na -----, neste ato representada por seu administrador(a), o Senhor(a) -----, portador da Cédula de Identidade RG n. ----- e inscrito(a) no CPF n. -----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO N. ---/2025**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. --/2025**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Lei municipal n. 3.795/2011, Decreto Municipal n. 81/2023, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como pelas disposições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1.** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. --/2025, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência n. 11/2025** da **Secretaria Municipal de Administração**.

**1.2.** Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **Processo Administrativo nº 1052880/2025**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Moletons, Calças, Camisetas, Bermudas, Bonés, Jalecos, Coletes, Sapatos e Meias, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

**2.2.** Das especificações dos produtos e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP "Bermuda em tactel unissex, 100% poliéster, com aprox. 175 g/m2, com a tolerância de variação na gramatura de 5% para (+/-). Cor e logotipo a escolher, elástico na cintura,	UNIDADE	00032337	1246	29,00	36.134,00



ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	bolsos tipo faca interno nas laterais, com um bolso traseiro direito e um bolso cargo com logotipo bordado na perna esquerda. Tamanhos P/M/G/GG."					
2	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP "Bermuda unissex, confeccionada em helanca 100% poliamida, fio 6 ou 6.6,78/24/2 dtex, gramatura 260 g/m2, cor e logotipo a escolher, com a tolerância de variação na gramatura de 5% para (+/-). tamanhos P/M/G/GG."	UNIDADE	00032336	346	21,40	7.404,00
3	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP "Blusa de moletom unissex, manga longa, gola redonda, mangas com punho, tecido: 100% algodão, linha básico, cor a escolher. Com gramatura de 265g/m2, com a tolerância de variação na gramatura de 5% para (+/-). tamanhos P/M/G/GG/XG."	UNIDADE	00032344	516	57,93	29.889,30
4	AMPLA CONCORRÊNCIA "Bolsa - em lona crua,	UNIDADE	373689-0	821	204,00	167.484,00



ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	tipo pasta, com bolso e com alça de mão medindo 3cm de largura afixada em faixa da mesma lona, costurada na parte frontal e nas costas da bolsa, medindo 40x34x8cm de fole, com bolso interno medindo 20x12cm com fechamento do bolso em zíper de nylon n.6, fechamento em velcro, com impressão da logomarca na frente."					
5	AMPLA CONCORRÊNCIA "Bolsa para agentes comunitário de saúde confeccionada em lona 10 impermeável, 100% algodão, disponível diversas cores, nas seguintes medidas: 32 cm de altura x 37 cm de largura x 20 cm de fundo (a x l x f), composta com 02 repartições internas, costuras com reforço e acabamento em viés de polipropileno, debruadas com cadarço de polipropileno, cantos arredondados sob a aba de fechamento da bolsa, medindo 64 cm de altura x 37 cm de	UNIDADE	00075300	880	141,03	124.106,40



ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	largura, na parte superior da bolsa, com acabamento nas bordas em cadarço de polipropileno com largura 35 mm, com visor em propolitileno transparente, para encaixe da placa de identificação do município, confeccionada em pvc e personalizada dentro dos padrões e normas, sem limite de cores."					
6	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP "Boné - confeccionado em algodão, boné árabe, protege o couro cabeludo e o pescoço de respingos do sol, tamanho diversos."	UNIDADE	316382-2	3047	17,00	51.799,00
7	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP "Boné de tecido brim, 100% algodão, gramatura de 260 g/m2, estilo aba frontal, disponível em diversas cores, com tira de ajuste de tamanho na parte posterior em plástico e orifícios de ventilação. O boné será fornecido com brasão bordado na região	UNIDADE	293715-8	1629	25,00	40.725,00



ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	frontal, de 8.000 pontos a 10.000 pontos. (logotipo a definir)."					
8	AMPLA CONCORRÊNCIA "Bota - calçado de segurança com c.a./ministério do trabalho. Na cor preta, cano com no mínimo 35 cm de altura e espessura mínima de 2 mm, forrado internamente em malha de poliéster, totalmente impermeável, resistente à abrasão e ao ataque de produtos químicos. Solado antiderrapante. Estrias horizontais no cano e tornozelo para facilitar o calçar e descalçar. Biqueira de aço resistente a impactos de, no mínimo, 200 j e compressões de, no mínimo, 15 kn, palmilha de aço resistente a perfurações com força de até 1.100 n. Tamanhos do 38 ao 44."	PAR	245218-9	1328	289,00	383.792,00
9	AMPLA CONCORRÊNCIA "Calca - em tecido tipo brim pesado, na cor cinza, com zíper, tamanhos diversos."	UNIDADE	00014592	1537	55,00	84.535,00



ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	"Calça de moletom unissex, 100% algodão, cós em elástico, bolsos tipo faca nas laterais e com um bolso traseiro direito, cor a escolher. Com gramatura de 265g/m2, com a tolerância de variação na gramatura de 5% para (+/-). tamanhos P/M/G/GG/XG."	UNIDADE	00032343	497	62,98	31.301,06
11	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP "Calça em malha unissex em helanca, cós em elástico, com dois bolsos tipo faca nas laterais embutidos e com um bolso traseiro direito, logotipo estampado perna esquerda (a escolher), fio 6 ou 66 com 140 gr./m2 , com a tolerância de variação na gramatura de 5% para (+/-). Cor e logotipo a escolher, logotipo silkado na perna esquerda. Tamanhos P/M/G/GG."	UNIDADE	00032339	763	75,70	57.759,10
12	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP "Calça em tassel unissex, sem forro, confeccionada em tecido tassel (poliéster 100%),	UNIDADE	00032340	436	59,00	25.724,00



ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	com aprox. 175 g/m2, com a tolerância de variação na gramatura de 5% para (+/-). Cós em elástico, cor e logotipo a escolher, com dois bolsos tipo faca nas laterais embutidos e um bolso traseiro direito. Logotipo silkado na perna esquerda. Tamanhos P/M/G/GG."					
13	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP "Calça social oxford feminina, tecido profissional oxford, cor a escolher, dois bolsos frontais, tipo faca, confeccionado no tecido da calça, com aproximadamente 18 cm de prof. X 14 de largura, dois bolsos embutido traseiros, tipo casa, confeccionado no tecido da calça com aproximadamente 15 cm de prof. X 14 cm de largura, com passantes para cinto (mínimo de 5); vista com zíper de 14 cm em 100% poliéster e botão ou fecho metálico no cós; cós entretelado e forrado; linha 100% poliéster, fino	UNIDADE	00032342	697	74,34	51.814,98



ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	acabamento e padrão alfaiataria; costura invisível e aberta por dentro na ilharga (lateral) sem pespontos visíveis, exceto no cós, bolsos laterais e vista do zíper; bolsos reforçados com travetes e acabamento com vivos; etiquetadas nos locais convencionais com indicação de: tecido, marca do confeccionista e tamanho do manequim. Tamanhos a escolher. Com gramatura de 170g/m <sup>2</sup> , com a tolerância de variação na gramatura de 5% para (+/-)."					
14	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP "Calça social oxford masculina, tecido profissional oxford, cor a escolher, dois bolsos frontais, tipo faca, confeccionado no tecido da calça, com aproximadamente 18 cm de prof. X 14 de largura, dois bolsos embutido traseiros, tipo casa, confeccionado no tecido da calça com aproximadamente 15 cm de prof. X 14 cm de	UNIDADE	00032341	387	82,00	31.734,00



ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	largura, com passantes para cinto (mínimo de 5); vista com zíper de 14 cm em 100% poliéster e botão ou fecho metálico no cós; cós entretelado e forrado; linha 100% poliéster, fino acabamento e padrão alfaiataria; costura invisível e aberta por dentro na ilharga (lateral) sem pespontos visíveis, exceto no cós, bolsos laterais e vista do zíper; bolsos reforçados com travetes e acabamento com vivos; etiquetadas nos locais convencionais com indicação de: tecido, marca do confeccionista e tamanho do manequim. Tamanhos a escolher. Com gramatura de 170g/m <sup>2</sup> , com a tolerância de variação na gramatura de 5% para (+/-)."					
15	AMPLA CONCORRÊNCIA "Camisa - em tecido brim pesado, mangas longas, tamanhos p, m, g, gg, com bolso no peito logotipo bordada."	UNIDADE	00015224	1153	70,79	81.620,87



ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
16	AMPLA CONCORRÊNCIA "Camisa pólo feminina manga curta, confeccionada em malha piquet na composição de 50% poliéster e 50% algodão, cor e logotipo a escolher, 190 g/m2, com tolerância de +/- 5%, com logotipo bordado no lado esquerdo na altura do peito. Tamanhos P/M/G/GG."	UNIDADE	00032335	4200	35,80	150.360,00
17	AMPLA CONCORRÊNCIA "Camisa pólo masculino manga curta, confeccionada em malha piquet na composição de 50% poliéster e 50% algodão, cor e logotipo a escolher, 190 g/m2, com tolerância de +/- 5%, com logotipo bordado do lado esquerdo na altura do peito. Tamanhos P/M/G/GG/XG."	UNIDADE	00032332	3406	84,90	289.169,40
18	AMPLA CONCORRÊNCIA "Camisa pólo unissex manga curta, confeccionada em malha piquet na composição de 50% poliéster e 50% algodão, cor e logotipo a escolher, 190 g/m2,	UNIDADE	00032333	3818	49,00	187.082,00



ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	com tolerância de +/- 5%, com bolso do lado esquerdo na altura do peito com logotipo bordado no bolso e na parte traseira "costa". Tamanhos P/M/G/GG/XG."					
19	AMPLA CONCORRÊNCIA "Camisa pólo unissex manga curta, confeccionada em malha piquet na composição de 50% poliéster e 50% algodão, cor e logotipo a escolher, 190 g/m2, com tolerância de +/- 5%, com logotipo bordado do lado esquerdo na altura do peito e na manga esquerda. Tamanhos P/M/G/GG/XG."	UNIDADE	00032334	3226	48,00	154.848,00
20	AMPLA CONCORRÊNCIA "Camiseta (várias cores) malha pv 67% poliéster - 33% de viscose - manga curta, gola redonda com ribana de 3cm, gramatura de 160 g/m2, estampa frente e costa silcada com policromia de até 30x20cm. Tamanhos p, m, g e gg (logotipo a definir)."	UNIDADE	00031985	9630	45,00	433.350,00



ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
21	"Camiseta - manga longa, malha pv anti-pilling, tecido 65% poliéster e 35% viscose, gola e punhos e poliéster, gola polo, serigrafia frente e costa tamanhos diversos."	UNIDADE	00019185	2665	27,30	72.754,50
22	AMPLA CONCORRÊNCIA "Camiseta branca com recortes coloridos (o tipo de recorte será definido de acordo com a arte), malha pv 67% poliéster - 33% de viscose - manga curta, gola redonda com ribana 3cm, gramatura de 160 g/m2, estampa frente e costa silcada com policromia de até 30x20cm. Tamanhos P, M, G E GG (logotipo a definir)."	UNIDADE	00031982	5568	15,50	86.304,00
23	AMPLA CONCORRÊNCIA "Camiseta branca malha pv 67% poliéster - 33% de viscose - manga curta, gola redonda com ribana de 3cm, gramatura de 160 g/m2, estampa frente e costa silcada com policromia de até 30x20cm. (tamanhos P, M, G E GG (logotipo a definir)."	UNIDADE	00031984	7370	14,90	109.813,00



ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
24	AMPLA CONCORRÊNCIA "Camiseta branca malha pv 67% poliéster – 33% de viscose, gramatura de 160 g/m2, bolso bordado com o brasão do município, acima de 6cm, a partir de 8.000 pontos, manga curta, gola redonda com ribana de 3cm. Tamanhos P, M, G E GG (logotipo a definir)."	UNIDADE	00031983	3262	31,00	101.122,00
25	AMPLA CONCORRÊNCIA "Camiseta em poliviscose, (cores diversas), sendo 67% poliéster e 33% em viscose, fio 40, manga longa, com punho, personalizada em policromina, com logomarca, arte a definir, na frente e costa. Tamanhos P/M/G/GG/XG/XXG."	UNIDADE	00032328	4350	36,01	156.621,75
26	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP "Camiseta esportiva (cores diversas), tipo regata com estampa frente e número nas costas malha 100% poliéster, silcada com policromia de até 30x20cm, gramatura de 165 g/m2.	UNIDADE	00032324	2720	26,51	72.107,20



ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Tamanhos P, M, G E GG (logotipo a definir)."					
27	AMPLA CONCORRÊNCIA "Camiseta polo (cores diversas), com bolso, bordado a partir de 6 cm, de 8.000 pontos a 10.000 pontos, em tecido pique 67% poliéster - 33% de viscose - manga curta, gramatura de 165 g/m2. Tamanhos P, M, G E GG (logotipo a definir)."	UNIDADE	00032326	2478	65,00	161.070,00
28	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP "Camiseta polo arbitragem (cores diversas), com estampa frente e costa, malha pv 100% poliéster com dois bolsos frente, manga curta, silcada com policromia de até 30x20cm, gramatura de 165 g/m2. (logotipo a definir). Tamanhos P/M/G/GG/XG."	UNIDADE	00032325	100	89,00	8.900,00
29	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP "Camiseta regata unissex, gola redonda, confeccionada em malha, 67% poliéster e 33% viscose em fio 30/1, com 160 g/m2, cor e logotipo a escolher, com a	UNIDADE	00032331	240	39,00	9.360,00



ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	tolerância de +/- 5%. Tamanhos P/M/G/GG/XG."					
30	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP "Camiseta unisex, manga curta, gola v, confeccionada em malha, 67% poliéster e 33% viscose em fio 30/1, cor e logomarca a escolher com a tolerância de +/- 5%. Com gramatura aprox. De 160g/m². Tamanhos P/M/G/GG/XG."	UNIDADE	00032330	854	34,50	29.463,00
31	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP "Camisetas coloridas, para blocos do carnaval tipo abadá, malha pv 67% poliéster - 33% de viscose manga curta, gola redonda com ribana de 3cm, gramatura de 160 g/m2, estampa frente e verso silcada com policromia de até 30x20cm. Tamanhos P, M, G E GG (logotipo a definir)."	UNIDADE	00032327	1020	35,75	36.465,00
32	AMPLA CONCORRÊNCIA "Colete sem mangas em tecido de brim pesado, 100% algodão, gramatura de 260 g/m2,	UNIDADE	369292-2	2681	79,00	211.799,00



ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	várias cores, com dois bolsos frontais, botões, com o símbolo do município silcado e policromia de até 10x10. Tamanhos P, M, G E GG (logotipo a definir)."					
33	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP "Conjunto Uniforme Serviços Gerais - conjunto calca e jaleco unissex, em Oxford 100% poliéster, jaleco levemente acinturado, com gola inglesa, manga curta, fechamento com botões no tamanho 28 na cor do tecido, dois bolsos na parte inferior, com serigrafia da logomarca e timbre do Município na parte superior lado esquerdo, calca com elástico e quatro bolsos sendo dois na frente e dois na parte de traz. Cor e logotipo a escolher (em conformidade com a amostra). Tamanhos 36 A 56 (P, M, G, GG, XG, EXG)"	UNIDADE	000891854	338	97,90	33.090,20
34	AMPLA CONCORRÊNCIA "Jaleco de cor branca, em tecido de poliéster 67% e 33% algodão,	UNIDADE	00032329	1030	83,90	86.417,00



ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	manga curta, com abertura frontal com botões, comprimento na altura do joelho. Bolso do lado esquerdo do peito com logomarca, bordado, de 8.000 pontos a 10.000 pontos, arte a definir. O fabricante deverá fixar etiqueta identificando o tamanho do jaleco, composição do tecido e nome da confecção. Tamanho - P/M/G/GG/XG. Gramatura mínima de 230g."					
35	AMPLA CONCORRÊNCIA "Jaleco na cor branca - gabardine 100% poliéster, manga longa, com punho malha, comprimento abaixo do joelho, abertura na parte de trás, botão encoberto, gola do tipo padre e 2 (dois) bolsos na parte inferior, bordados nas duas mangas as logomarcas, de 8.000 pontos a 10.000 pontos, arte definir. O fabricante deverá fixar etiqueta identificando o tamanho do jaleco, composição	UNIDADE	00054169	2220	61,33	136.152,60



ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	do tecido e nome da confecção. Tamanhos 36 A 56 (P,M,G,GG,XG,EXG)."					
36	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP "Jaleco na cor branca em 67% poliéster e 33% algodão, manga longa, sem punho, comprimento abaixo do joelho, abertura na parte de trás, botão encoberto, gola do tipo camisa e 2 (dois) bolsos superiores, bordados nas duas mangas as logomarcas, de 8.000 pontos a 10.000 pontos, arte definir. O fabricante deverá fixar etiqueta identificando o tamanho do jaleco, composição do tecido e nome da confecção. Tamanho P/M/G/GG/XG. Gramatura mínima de 230g."	UNIDADE	146636-4	930	78,26	72.781,60
37	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP "Meia esporte unissex, com calcanhar verdadeiro, gramatura 270 g/m, algodão 20/1 ne penteado, o punho deve ser de tecido misto de algodão, com	PAR	00032345	188	32,00	6.016,00



ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	canelado 1x1. Encolhimento: 15%, no máximo. Alongamento: 15%, no máximo. Cor e logotipo (a escolher). Composição da meia: 68% algodão; 31% poliamida; 1% elastano, tamanho único."					
38	AMPLA CONCORRÊNCIA "Pijama hospitalar - unissex, 100% algodão - brim leve, para o uso médico-hospitalar, com costura dupla cores variadas, composto de blusa manga curta, sem gola, decote em v, com dois bolsos frontais na parte inferior e calça comprida sem bolso, elástico e cordão na cintura, tamanhos p, m, g, gg e xgg, com timbre de unidade de saúde, medidas conforme a nbr 13377 da nbr 16060 de 2012."	UNIDADE	00031807	820	110,00	90.200,00
39	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP "Tênis - tênis preto, confeccionado em material sintético, modelo jogging, específico para atividades físicas, como corridas e caminhadas,	CAIXA 1 PAR	00054330	1150	41,00	41.750,00



ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO TCE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	com sistema de amortecimento ""glider tec"" e solado e v a antiderrapante tamanhos diversos."					

**2.3.** Especificações detalhadas constam do termo de referência e dos seus anexos, cabendo à contratada atentar-se às discriminações daqueles documentos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

#### 3.1. DA GESTÃO CONTRATUAL

**3.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº. 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**3.1.3.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.1.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.1.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**3.2.** Caberá ao contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 3.948.219,56 (três milhões novecentos e quarenta e oito duzentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)**.

**4.2.** Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento, transporte e frete.



#### 4.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.3.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

**Tabela de Dotação Orçamentária Consolidada**

SECRETARIA / ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE	REDUZIDO
Secretaria Municipal de Administração	2295	3.3.90.30	01500	04010019
Controladoria Geral do Município	2149	3.3.90.30	0150	
Secretaria Municipal de Saúde	2305	3.3.90.30	015001002000, 016210000000, 016000000000	
	2304	3.3.90.30	016210000000, 016000000000	
	2303	3.3.90.30	016210000000, 016000000000, 017100000000	
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária	2255	3.3.90.30	0150	
Secretaria Municipal de Assistência Social	2214	3.3.90.30	0150	
	2347	3.3.90.30	0150/01660/01661	
	2348	3.3.90.30	0150/01660/01661	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação	2341	3.3.90.30	150	
	1553	3.3.90.30	150	
	1499	3.3.90.30	150	
	1482	3.3.90.30	150	
	2231	3.3.90.30	150	
Procuradoria Geral do Município	2006	3.3.90.30	150	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável	1619	3.3.90.30	0150	
	1620	3.3.90.30	0150	
	1621	3.3.90.30	0150	
	1486	3.3.90.30	0150	



SECRETARIA / ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE	REDUZIDO
	2208	3.3.90.30	0150	
	2329	3.3.90.30	0150	
	2342	3.3.90.30	0150	
	2339	3.3.90.30	0150	
Secretaria Municipal de Planejamento	2199	3.3.90.30	015000000000	
	2259	3.3.90.30	015000000000	
Secretaria Municipal de Governo	2082	3.3.90.30	01500	
Secretaria Municipal de Defesa Social	1537	3.3.90.30	015000000000	
	1538	3.3.90.30	015000000000	
	1539	3.3.90.30	015000000000	
	1540	3.3.90.30	015000000000	
	1541	3.3.90.30	015000000000	
	2080	3.3.90.30	015000000000	
	2246	3.3.90.30	015000000000	
	2250	3.3.90.30	015000000000	
	2265	3.3.90.30	015000000000	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo	1269	3.3.90.30	01500	
	1109	3.3.90.30	01500	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	2282	3.3.90.30	0150	
Secretaria de Viação e Obras	2050	3.3.90.30	015000	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2165	3.3.90.30	015001001	
	2294	3.3.90.30	015000000	
	2261	3.3.90.30	015000000	

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. Os contratos oriundos deste processo, terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e



seguintes da Lei nº. 14.133/2021, ou seja, por até 5 (cinco) anos obedecendo ao disposto na lei pertinente, desde que haja manifesto interesse público e aprovação da qualificação dos serviços pela contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Ofertar os produtos com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no contrato.

**7.2.** Executar diretamente a entrega dos produtos, objeto deste Termo de Referência.

**7.3.** Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos produtos de acordo com as diretrizes definidas neste termo.

**7.4.** Assegurar ao fiscal do contrato, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização.

**7.5.** Executar o contrato conforme estabelecido e firmado através do Contrato.

**7.6.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

**7.7.** Zelar pelos interesses do Município, relativamente ao objeto do contrato.

**7.8.** Responder de imediato a todas indagações formuladas pelos fiscais de contrato e, na impossibilidade, justificá-las.

**7.9.** Responsabilizar-se pela elaboração, revisão, conferência e desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal ao Município de Várzea Grande.

**7.10.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato.

**8.2.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(s) contratada(s) possa(m) cumprir o estabelecido no contrato.

**8.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do objeto, que venham a ser solicitadas pela equipe da(s) contratada(s).

**8.4.** Fornecer meios necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

**8.5.** Convocar a(s) empresa(s) para assinatura do(s) contrato(s) nos termos deste termo.

**8.6.** Realizar o pagamento dos valores devidos, após a comprovação da execução do contrato, mediante atesto do responsável pela fiscalização.

**8.7.** Fiscalizar a execução e entrega dos produtos adquiridos e do contratado.



## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 9.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**9.1.1.** A entrega será realizada de forma parcelada conforme as ordens de fornecimento enviadas pela contratante.

### 9.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**9.2.1.** A entrega dos produtos se dará à Equipe Gestora do processo, nos locais e horários indicados pela Secretaria requisitante, por meio da emissão da Ordem de Serviço e ou Fornecimento.

**9.2.2.** O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante, no Almoxarifado de cada Secretaria, conforme abaixo:

- Secretaria de Administração: Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado na Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.
- Secretaria de Assistência de Social: Av. Castelo Branco, S/N, Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.
- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: Av. Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.
- Secretaria de Saúde: Av. da FEB nº 2138 - Bairro Manga.

### 9.3. DO RECEBIMENTO

**9.3.1.** O recebimento poderá ocorrer PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**9.3.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.3.3.** A fiscalização não efetuará o atesto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**9.3.4.** Os produtos serão recebidos DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos ofertados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**9.3.5.** Os bens serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento.



**9.3.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**9.3.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **9.4. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.4.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação, ou transferência entre matriz e filial ou vice-versa da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

#### **9.5. DA SUSTENTABILIDADE**

**9.5.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e/ou obrigações da contratada, devem ser atendidos os demais requisitos pertinentes conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### **9.6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.6.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

**10.2.** O prazo de pagamento será interrompido quando o pedido de pagamento não for atestado pelo fiscal ou quando vier desacompanhado dos documentos essenciais ao pagamento.

**10.3.** Verificadas quaisquer irregularidades no processo de pagamento, a administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento, nos termos do art. 164, §1º do Decreto Municipal n. 81/2023.

**10.3.1.** A não regularização do processo de pagamento por culpa da contratada sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, implica na suspensão do prazo de pagamento e afastam encargos moratórios devidos pelo órgão contratante (Art. 164, §2º do Decreto Municipal n. 81/2023).

**10.3.2.** A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço (art. 123, parágrafo único do Decreto Municipal n. 81/2023).

**10.4.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.



**10.5.** A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

**10.6.** Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- a) Razão social.
- b) Número da nota fiscal,
- c) Data de emissão,
- d) Descrição do fornecimento do objeto
- e) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo).
- f) Não rasurar as notas.

**10.7.** As referidas notas, atestadas pelo Fiscal do Contrato, corresponderão aos serviços/compra prestados/auferidas bem como ao seu respectivo valor conforme Contrato.

**10.8.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**10.9.** Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 164, §1º, §2º, §3º do Decreto Municipal n. 81/2023.

**10.9.1.** Para que seja realizado o pagamento é indispensável que seja apresentada a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública de Várzea Grande.

**10.10.** Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas nesta Cláusula devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data (Art. 172, Decreto n. 81.2023).

**10.10.1.** O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §1º).

**10.10.2.** A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §2º).

**10.11.** Poderão ser retidos dos pagamentos devidos ao contratado, independentemente de sua concordância quando configurada as hipóteses previstas no art. 167, I, II e III, do Decreto Municipal n. 81.2023.

**10.12.** DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



**10.12.1.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

**10.12.2.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

#### **10.13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.13.1.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.13.2.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.3.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.13.4.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **10.14. DA LIQUIDAÇÃO**

**10.14.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#### **10.15. DO PRAZO DE PAGAMENTO**

**10.15.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

**10.15.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**10.15.3.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.15.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

### 11.1. DO REAJUSTE

**11.1.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização de requerimento pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**11.1.2.** O primeiro reajuste se dará no mínimo após transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado no certame licitatório.

**11.1.3.** Após o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer, após transcorridos 12 (doze) meses da data do anterior.

**11.1.4.** O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar o interstício de um ano contado:

**11.1.4.1.** da data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados;

**11.1.4.2.** da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro; e

**11.1.4.3.** da data a que faz referência eventual revisão do equilíbrio econômico financeiro deferido pela administração.

**11.1.5.** É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

**11.1.6.** Fica vedada a concessão de reajuste sobre parcelas já executadas anteriormente ao requerimento e, ainda, quando a variação de preço decorreu de descumprimento do cronograma por atraso imputável à contratada.

**11.1.7.** O reajuste contratual terá efeito retroativo à data do interstício de um ano previsto no artigo anterior, desde que o contratado faça seu pedido no prazo de até 30 (trinta) dias daquele termo.

**11.1.8.** A prorrogação do contrato sem requerimento de reajuste ou sem a ressalva de sua futura concessão implica na renúncia à concessão de reajuste futuro em relação a interstícios já decorridos.

### 11.2. DO REEQUILÍBRIO

**11.2.1.** O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 124, inciso II, alínea d, da lei 14.133/21.

**11.2.2.** Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.



**11.2.3.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**11.2.4.** Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços do contrato, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica, a decisão do pedido caberá ao Ordenador de Despesas, e à Controladoria a análise contábil.

**11.2.5.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

**11.2.6.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de 90 (noventa) dias, contados do protocolo do pedido.

### **11.3. DA REPACTUAÇÃO**

**11.3.1.** Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 153 do Decreto Municipal n. 81.2023 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.4.** Atuarão como fiscais do presente contrato os seguintes servidores, designados pelas respectivas secretarias:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
  - **Fiscal:** Marcos Tadeu Pinto dos Santos Reis, inscrito no CPF sob n.XXX.892.211-XX, matrícula n.174341.
  - **Fiscal Substituto:** Ruth Madalena Rocha da Silva, inscrita no CPF sob n.XX.820.901-XX, matrícula n.174338.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**
  - **Fiscal:** Adriane Maria Arinos de Moraes, inscrita no CPF sob n. XXX.577.441-XX, matrícula n.166614.
  - **Fiscal Substituto:** Charles Henrique Ferraz Junior, inscrito no CPF sob n. XXX.878.161-XX, matrícula n.151849.
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO**



- **Fiscal:** Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF sob n.XX.037.031-XX, matrícula n.168633.
- **Fiscal Substituto:** Rodrigo Cabral de Souza, inscrito no CPF sob n.XX.037.031-XX, matrícula n.168624.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**
  - **Fiscal:** Marcelly da Silva Sampaio Arruda, inscrito no CPF sob n.XXX.579.981-XX, matrícula n.86891.
  - **Fiscal Substituto:** Elza Maria Munhoz Domingos, inscrito no CPF sob n.XXX.173.021-XX, matrícula n.151824.
- **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO**
  - **Fiscal:** Luciane Silva de Moraes, inscrita no CPF sob n. XXX.124.021-XX, matrícula n.28610.
  - **Fiscal Substituto:** Deusilene Gomes Santana Jorge, inscrita no CPF sob n. XXX.1341.821-XX, matrícula n.166666.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
  - **Fiscal:** Jocileize Alcântara Rondon e Silva, Inscrita no CPF sob n.XXX.397.141-XX, matrícula n.168847.
  - **Fiscal Substituto:** Ana Paula Nunes da Costa Albuquerque, inscrita no CPF sob n. XXX.948.541-XX, matrícula n.166616.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
  - **Fiscal:** Ighor Cesar Nascimento Figueiredo, inscrito no CPF sob n.XXX.007.451-XX, matrícula n.166618.
  - **Fiscal Substituto:** Brenda Gonçalves Albuquerque, inscrita no CPF sob n. XXX.755.661-XX, matrícula n.166623.
- **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
  - **Fiscal:** Sandra Elisa Miranda, inscrito no CPF sob n.XXX.444.861-XX, matrícula n.20384.
  - **Fiscal Substituto:** Elinilton Clebson Miranda, inscrito no CPF sob n.XXX.261.861-XX, matrícula n.13626.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**
  - **Fiscal:** Edson Carlos Fortes, inscrito no CPF sob n.XXX.627.671-XX, matrícula n.168645.
  - **Fiscal Substituto:** Lindalva Lemes da Silva, inscrita no CPF sob n.XXX.157.491-XX, matrícula n.27880.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**
  - **Fiscal:** Leovaldo Alves de Castro Junior, inscrito no CPF sob n.XXX.991.321-XX, matrícula n.173925.



- **Fiscal Substituto:** Philippe Henrique Araujo de França, inscrito no CPF sob n.XXX.752.181-XX, matrícula n.95.582.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
  - **Fiscais:** Valdenice Elias dos Santos, matrícula n. 172289; Arthur Assis de Oliveira, matrícula n.135238; Amanda Cristina de Oliveira Rosa, matrícula n.172379; Micheli Aparecida Pessim, matrícula n.167565.
  - **Fiscais Substitutos:** Raquel Gonçalves Sampaio Picolo, matrícula n. 132888; Alexsson Tierre Almeida Martim, matrícula n.141232; Gideão Boanes do Prado, matrícula n.137415; Katia da Conceição da Costa, matrícula n.87267; Roseli Amância de Campos, matrícula n.157079; Orlando Paes de Almeida, matrícula n.172429; Loanne Bezerra Lopes, matrícula n.172535; Dayanne Darlin Rondon Pereira, matrícula n.135468.
- **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
  - **Fiscal:** Almino P. da Silva, matrícula n.2214.
  - **Fiscal Substituto:** Elizandra Maria Copatti, matrícula 168819.
- **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**
  - **Fiscal:** Viviany Inês Lemes Pinto, matrícula n.168610.
  - **Fiscal Substituto:** Maykon Santos de Oliveira, matrícula nº 174132.
- **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
  - **Fiscal:** Luciana Fabrícia Rosa Barros, inscrito no CPF sob n.XXX.050.561-XX, matrícula n.166.643.
  - **Fiscal Substituto:** Adriana Alves da Anunciação, inscrito no CPF sob n.XXX.313.891.XX, matrícula n.173743.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
  - **Fiscal:** Vanessa Salvina de Figueiredo, matrícula 198593.
  - **Fiscal Substituto:** Amanda Cristina de Assunção, matrícula n.168580.

**12.5.** A fiscalização inclui a verificação do cumprimento do contrato na sua quantidade e qualidade, devendo o fiscal negar o recebimento de produtos ou serviços em desconformidade com o contrato.

**12.5.1.** Concluída a etapa do serviço/compra e realizado o pedido de pagamento da contratada acompanhado do documento fiscal, caberá ao fiscal:

**12.5.2.** Atestar a boa execução do objeto e remetê-lo a pagamento.

**12.5.3.** Indeferir o pedido de pagamento quando verificado que o objeto não foi adequadamente prestado, notificando a contratada dos vícios encontrados e abrindo procedimento de apuração de responsabilidade contratual se não regularizada a situação.

**12.5.4.** Atestar parcialmente o pedido de pagamento, indicando quais parcelas foram adequadamente executadas e estão aptas ao pagamento e quais possuem vício que deve ser reparado pelo contratado.



**12.6.** Cabe também ao fiscal verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação do contratado, em especial sobre a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista.

**12.7.** Verificada a perda das condições de habilitação, o fiscal deverá dar início a processo de apuração de responsabilidade por inexecução contratual.

**12.8.** Tomando ciência de qualquer irregularidade contratual, cabe ao fiscal verificar sua real ocorrência, juntando as provas necessárias e elaborando relatório dos fatos apurados na forma do art. 182, parágrafo único do Decreto Municipal 81/2023.

**12.9.** Caso a infração seja punível apenas com multa ou advertência, caberá ao fiscal dar início ao processo administrativo sancionatório simplificado do art. 183 do Decreto Municipal 81/2023.

**12.10.** Caso a infração seja punível com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, caberá ao fiscal remeter os autos para a administração local na forma do art 185 do Decreto Municipal 81/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

**13.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021).

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:

**14.1.1.** Consensual: por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**14.1.2.** Administrativa: determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.3.** Decisão arbitral ou Judicial: determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21.

**14.3.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



**14.4.** O CONTRATADO reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.

**14.5.** Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.

**15.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021).

**15.6.** O contrato poderá ser extinto:

**15.6.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

**15.6.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

**16.2.** Pela inexecução do objeto licitado, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:



- 16.2.1.** Advertência;
- 16.2.2.** Multa;
- 16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar por até três anos;
- 16.2.4.** Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pelo prazo de três a seis anos.
- 16.3.** A pena de multa poderá ser cumulada com outras penalidades previstas em contrato.
- 16.4.** A definição do valor da multa ou do período de restrição à contratação pública, respeitados os intervalos previstos em contrato, levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, peculiaridades do caso concreto e os danos causados à administração.
- 16.5.** Fica autorizada a dedução de multas aplicadas ao contratado nos valores devidos a título de pagamentos devidos pela contratante.
- 16.6.** Sem prejuízo da aplicação das sanções anteriores e respeitado o contraditório e a ampla defesa, fica a administração autorizada a rescindir o contrato unilateralmente quando verificado descumprimento parcial ou total do objeto ou, ainda, quando verificada uma das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.
- 16.7.** O contratado terá direito à extinção do contrato nos casos previstos no art. 137, §2º da Lei 14.133/21.
- 16.8.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas abaixo:

**Tabela 01: Grau da Infração**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir ou ser omissos, durante execução dos serviços ou fornecimento de bens/produtos, diante de situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4
3	Permitir que seus colaboradores executem os serviços sem utilização dos equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho da atividade;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	2
5	Atrasos sucessivos (a partir de 03 atrasos) no fornecimento;	3
<b>Para os itens a seguir, DEIXAR DE:</b>		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	1



ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	1
11	Fornecer produto/bem de qualidade inferior a indicada no edital.	4

**Tabela 02: Valor da Multa por Grau**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

**16.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**16.10.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e as condutas agravantes ou atenuantes praticadas pela contratada.

**16.11.** A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS

**17.1.** As infrações penais tipificadas na Lei penal serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

**18.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma



direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**19.1.** O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite facultado pela regra do Artigo 125 da Lei n. 14.133/21, e art. 148 do Decreto Municipal n. 81/2023.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Várzea Grande/MT, -- de ---- de 2025.

**ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO  
FAZENDÁRIA  
CONTRATANTE

**ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA**  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

**CRISTINA SETSUÇO SIQUEIRA SAITO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL  
CONTRATANTE

**DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**MANOELA RONDON OURIVES BASTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO,  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E  
HABITAÇÃO  
CONTRATANTE



**MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

**LOURINEY SANTOS SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA  
SOCIAL  
CONTRATANTE

**RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL  
CONTRATANTE

**MARIO QUIDÁ NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TECNOLOGIA E TURISMO  
CONTRATANTE

**DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO  
CONTRATANTE

**LUCAS RIBEIRO DUCTIEVICZ**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA  
CONTRATANTE

**ANDREA CAROLINA MELO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
CONTRATANTE

**CELSO LUIZ PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E  
OBRAS  
CONTRATANTE

**IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]  
CONTRATADA

